



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1361/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: "Estabelece diretrizes gerais de proteção dos corpos hídricos no Município de Potim, reforça o cumprimento da legislação ambiental vigente e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Gerson Justino de Paula

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a proteção, preservação e uso sustentável dos corpos hídricos localizados no Município de Potim, em conformidade com a legislação federal e estadual de recursos hídricos e de meio ambiente.

Art. 2º. O uso de águas superficiais existentes no Município deverá observar:

I – a legislação federal e estadual que dispõe sobre outorga de direito de uso de recursos hídricos, especialmente a Lei Federal nº 9.433/1997 e a Lei Estadual nº 7.663/1991;

II – as normas técnicas e limites definidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão competente para a gestão e fiscalização dos recursos hídricos no Estado;

III – a observância da manutenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da vazão de referência Q7,10, conforme normas técnicas vigentes do DAEE e demais órgãos ambientais.

Art. 3º. A proteção dos cursos d'água no Município deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APPs definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Art. 4º. É vedada a prática de lançamentos irregulares, esgoto bruto, resíduos, substâncias poluentes ou qualquer material que comprometa a qualidade da água ou cause degradação ambiental, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo único. As responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da conduta prevista no caput seguirão integralmente as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As atividades de fiscalização, autuação, licenciamento e monitoramento ambiental relacionadas ao uso dos corpos hídricos no Município permanecerão sob competência dos órgãos ambientais estaduais e federais, conforme legislação vigente.

Art. 6º. O Município poderá colaborar com ações educativas, campanhas de conscientização, programas de proteção ambiental e demais ações de interesse público voltadas à preservação dos recursos hídricos, respeitando sua capacidade administrativa.

Art. 7º. Esta Lei possui caráter orientador e principiológico, não criando obrigações específicas, novas estruturas administrativas, sanções próprias ou rotinas operacionais para o Poder Executivo Municipal, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Art. 8º. Esta Lei complementa a legislação ambiental vigente, não substituindo as normas federais e estaduais aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de janeiro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de janeiro de 2026.

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20